

**LEI Nº 467 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e contratos, na forma que indica e adota outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, Consórcios, Órgãos, Instituições Financeiras/Bancárias aos mesmos vinculados, entidades privadas, entidades filantrópicas, entidades de classe, associações e sindicatos, que objetivem a execução orçamentária e a realização de obras ou serviços de interesse público.

**Art. 2º** Resumos dos convênios, contratos e/ou acordos firmados com base nesta Lei deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até trinta (30) dias, a contar de sua assinatura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos suplementares e/ou especiais, necessários à sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2028

**GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, em 18 de Março de 2025.

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito